

MEMORANDO 026/2025

DEST.: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contrata  o da empresa FRANCIS LOPES PRODU  OES E EDI  OES LTDA, objetivando a realiza  o de apresenta  o musical do artista Francis Lopes e banda, em alus  o as festividades do festejo de S o Jos  na cidade de Inhuma/PI.

Senhor Prefeito,

Considerando que este M nic pio necessita realizar a "Contrata  o da empresa FRANCIS LOPES PRODU  OES E EDI  OES LTDA, objetivando a realiza  o de apresenta  o musical do artista Francis Lopes e banda, em alus  o as festividades do festejo de S o Jos  na cidade de Inhuma/PI.", informamos que foi realizada pesquisa com o intuito de atender essa demanda, onde optamos pela empresa **Francis Lopes Produ  o es e Edi  o es LTDA**, inscrita no CNPJ sob n  05.041.351/0001-64, haja vista a qualidade dos servi os prestados.

Face ao exposto, entende-se juridicamente respaldado no caso em apre o, situa  o concreta em que se configuram a inexigibilidade de licita  o com amparo na Lei n  14.133/21, conforme transcri  o es a seguir:

Art. 74.   inexig vel a licita  o quando invi vel a competi  o, em especial nos casos de:
(...)

III - contrata  o dos seguintes servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializa  o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga  o:

- a) estudos t cnicos, planejamentos, projetos b sicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, per cias e avalia  o es em geral;
- c) assessorias ou consultorias t cnicas e auditorias financeiras ou tribut rias;
- d) fiscaliza  o, supervis o ou gerenciamento de obras ou servi os;
- e) patroc nio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfei oamento de pessoal;
- g) restaura  o de obras de arte e de bens de valor hist rico;
- h) controles de qualidade e tecnol gico, an lises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumenta  o e monitoramento de par metros espec ficos de obras e do meio ambiente e demais servi os de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Art. 6  Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

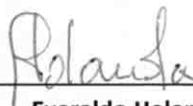
XVIII - servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos t cnicos, planejamentos, projetos b sicos e projetos executivos;
- b) pareceres, per cias e avalia  o es em geral;
- c) assessorias e consultorias t cnicas e auditorias financeiras e tribut rias;
- d) fiscaliza  o, supervis o e gerenciamento de obras e servi os;
- e) patroc nio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfei oamento de pessoal;
- g) restaura  o de obras de arte e de bens de valor hist rico;
- h) controles de qualidade e tecnol gico, an lises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumenta  o e monitoramento de par metros espec ficos de obras e do meio ambiente e demais servi os de engenharia que se enquadrem na defini  o deste inciso;



No entanto, em perfeito e legítimo atendimento ao que dispõe o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e levando-se em consideração as razões de justificativas expostas acima, sob a forma e teor de Exposição de Motivos, solicitamos a V. Excelência, a ratificação e homologação do procedimento para a inexigibilidade de licitação, visando a contratação direta para a execução dos serviços de assessoria supramencionados.

Respeitosamente,



Everaldo Holanda Pinheiro

Secretario Municipal de Administração e Planejamento